

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 02/17

**FUNCIONAMENTO DA  
COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão N° 30/03 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução N° 61/96 do Grupo Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que é conveniente celebrar transitoriamente as reuniões ordinárias da Comissão de Comércio do MERCOSUL no Estado Parte em exercício da Presidência *Pro Tempore*.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º.- Suspender transitoriamente a aplicação do artigo 3º da Decisão CMC N° 30/03.

Art. 2º.- Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6º) – Buenos Aires, 09/III/17

